



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

---

**CONTRATO Nº. 169/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA RETIFICA DE MOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA J M MACHADO RETIFICA – EIRELI**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **J M Machado Retifica – Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.947.184/0001-80 e inscrição Estadual nº. 90.734.914-41, com sede a Rua Asa branca, nº. 545, Parque Waldemar Hauer, CEP: 86.030-470, Londrina, Estado do Paraná.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. José Mauro Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 829.400-30 SSP/PR e do CPF nº. 240.145.599-04, residente e domiciliado a Rua Martinho Diniz, nº. 103, Centro, na Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 018/2019**, formalizada junto ao **Processo nº. 102/2019**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 043/2019**, expedida em **28/06/2019**, julgada em **22/07/2019** e homologada em **22/07/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de retifica de motores com reposição de peças para diversos veículos pertencentes a Frota do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme preços registrados na **Ata nº. 018/2019**.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento, Termo de Referência, Edital e Seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – Os serviços serão executados quando possível no pátio da Prefeitura, e se necessário na sede da Contratada, sendo a Contratada responsável pelos custos de Transporte, **no prazo Maximo de 30 (trinta) dias** uteis contados do recebimento da solicitação.

2.2 – As peças substituídas serão devolvidas ao setor responsável do Município para a devida comprovação da que foram trocadas.

2.3 – A CONTRATADA será obrigada a fornecer garantia das peças e dos serviços executados, **no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da entrega do Veículo.

2.4 – Sobre os serviços e/ou peças não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 44.100,25 (quarenta quatro mil cem reais e vinte cinco centavos)**, de acordo com procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os serviços e peças a que se refere este contrato referente a ata, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os serviços ou peças que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação;

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos serviços e peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato;

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.6 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

#### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93;



5.2.2 – Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.2.5 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços e/ou peças, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ.Gerencia de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 11 de Setembro de 2019 a 11 de Setembro de 2020.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

##### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.



8.1.4 – Para caracterizar do desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

## **8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do serviços e/ou peças entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega serviços e/ou peças licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

## **8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por serviços já fornecidos.

## **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo-MS, em 11 de Setembro de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**JOSÉ MESSIAS DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**J M MACHADO RETIFICA – EIRELI - ME.**  
José Mauro Machado  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
José Alves dos Santos  
CPF: 845.555.481-91